PROJETO DE LEI Nº 389/15

Dispõe sobre critérios para a venda de solventes controlados (inclusive, "respingo de solda" e todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes) no Município do Salvador; determina afixação de cartazes informativos sobre os perigos de tais produtos e estipula sanções em caso de descumprimento dessas obrigações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, às pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas no Município do Salvador, a venda de solventes controlados (inclusive, "respingo de solda") e todos os produtos químicos que possam ser utilizados como insumo na elaboração de substâncias entorpecentes (previstos em portaria específica do Departamento de Polícia Federal), para menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º. Para o cumprimento do previsto nesse artigo, as pessoas mencionadas no caput deverão exigir apresentação da carteira de identidade do comprador e emitir nota fiscal ao consumidor, na qual constará, obrigatoriamente, o nome e endereço completo do adquirente.

Art. 2º - As pessoas jurídicas previstas no art. 1º deverão afixar em seus estabelecimentos, em local de fácil visualização de seus clientes, placa informativa de tamanho mínimo de 50 cm x 50 cm, com as seguintes especificações:

"Solventes (inclusive, Respingo de Solda) são tóxicos e não podem ser inalados".

Art. 3º - O descumprimento do disposto nessa Lei acarretará as seguintes sanções:

I – Multa no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo;

II – Multa no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimo, em caso de rescendência;

III – Cancelamento do Alvará de Funcionamento, na ocorrência de nova reincidência, independentemente da aplicação da mesma multa prevista no inciso II;

Art. 4º - A fiscalização e a regulamentação desta Lei ficarão a cargo do Executivo municipal, e o produto da arrecadação será passível de multas previstas, a ser destinado ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA

JUSTIFICATIVA

Como já é sabido de muitos, os municípios brasileiros têm em sua grande maioria, enfrentado uma onda perigoso de consumo de substancias entorpecentes fabricadas a partir de solventes controlados (inclusive respingo de soldas) e alguns outros produtos químicos que são vendidos livremente em toda a Cidade.

Tais produtos, precursores de drogas, têm função físico-química importante na indústria e, portanto, são regularmente vendidos no comércio. As empresas que vendem tais produtos devem licenciar-se junto ao departamento da Polícia Federal e somente podem vendê-los a maior de 18 (dezoito) anos, tudo em função da Lei Federal Nº 10.357/01 e da Portaria DPF 1.274/02.

O Município do Salvador pode auxiliar na fiscalização e na regulamentação da venda de tais produtos. Com efeito, a Lei Maior da assevera sobre o assunto, conforme se depreende:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

II - suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber;

(...)

Assim, com finalidade de suplementar a Legislação Federal, em assunto de relevante interesse local, propõe nesse Projeto de Lei que as empresas que comercializam tais produtos, possam vendê-los a maior de 18 anos (reiterando a disposição da norma federal) e tenham efetivo cadastro (através das notas que emitam) sobre os consumidores.

Além disso, o Projeto ora apresentado pretende disseminar a informação sobre a periculosidade entorpecente de tais produtos, através da afixação de placas e/ou cartaz informativo nos estabelecimentos que comercializam.

Às empresas que descumprirem tais determinações são previstas sanções, podendo chegar ao cancelamento do Alvará de Funcionamento.

Ademais, pretende-se prendar o Município de uma ferramenta capaz de auxiliar o controle sobre a venda dos solventes controlados e demais produtos precursores de drogas e pretende-se, ainda, conscientizar a população soteropolitana sobre o problema, tudo com finalidade de diminuir

a incidência de casos de drogadição em solventes e produtos químicos em nossa sociedade.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA